

**ANEXO “A”**  
**RELAÇÃO DE SERVIÇOS E ESPECIALIDADES A SEREM CREDENCIADOS**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA**  
**(BRIGADA BARÃO DE MELGAÇO)**

**A.1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

**1. Hospital** com as seguintes especificações:

**1.1.** Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

**1.1.1.** Poderão ser prestadas as especialidades clínicas e cirúrgicas constantes do item A.2, assim como as especialidades de reabilitação, constantes do item A.3;

**1.1.2.** As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas;

**1.2.** Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

**1.3.** Pronto-Atendimento para atendimento dos casos de urgência e emergência;

**1.3.1** Desejável que a equipe médica contenha as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia;

**1.3.2.** As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas;

**1.4.** Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;

**1.5.** Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

**1.5.1.** O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físi-



co-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia;

**1.5.2.** O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

**1.6.** Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

**1.7.** Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

**1.8.** Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

**2. Hospital Geral com Maternidade, com as seguintes especificações:**

**2.1.** Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

**2.1.1.** Poderão ser prestadas as especialidades clínicas e cirúrgicas constantes do item A.2, assim como as especialidades de reabilitação, constantes do item A.3;

**2.1.2.** As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas;

**2.2.** Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

**2.3.** Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência;

**2.3.1.** Desejável que a equipe médica contenha as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia;



**2.3.2.** As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas;

**2.4.** Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

**2.5.** Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

**2.5.1.** O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia;

**2.5.2.** O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

**2.6.** Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);

**2.7.** Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

**2.8.** Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

**2.9.** Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

**2.10.** Centro Obstetrício com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

**2.11.** Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

**3. Hospital Maternidade**, com as seguintes especificações:



- 3.1. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia, assim como dos serviços de reabilitação;
  - 3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;
  - 3.3. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
  - 3.4. Bloco Obstétrico e suas dependências;
  - 3.5. Berçário de Cuidados Básicos (BCB) e Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO);
  - 3.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;
  - 3.7. Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).
4. **Hospital Oftalmológico**, atendendo às seguintes especificações:
- 4.1. Consulta padrão, que inclui: anamnese, refração, inspeção das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático, e tonometria;
  - 4.2. Procedimentos diagnósticos básicos; a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, fonometria e visão subnormal;
  - 4.3. Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina;
  - 4.4. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes bem como para seus acompanhantes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;
  - 4.5. Centro cirúrgico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.
5. **Hospital ou Clínica Psiquiátrica**, atendendo às seguintes especificações mínimas:
- 5.1. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presen-



ça física de médico especialista em psiquiatria;

**5.2.** Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;

**5.3.** Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;

**5.4.** Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;

**5.5.** Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário;

**5.6.** Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.

## **6. Hospital Infantil**

**6.1.** Atendimento médico hospitalar na especialidade de Pediatria, com todas as suas subespecialidades e serviços de reabilitação necessários;

**6.2.** Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;

**6.3.** Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes bem como para seus acompanhantes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;

**6.4.** Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência com equipe médica de Pediatria (com as subespecializações) e Cirurgia Pediátrica;

**6.5.** Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

**6.6.** Unidade de Tratamento Semi-Intensivo com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

**6.7.** O CTI – PEDIÁTRICO deverá dispor de todos os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva de acordo com a Resolução Nº 7 de 24 de fevereiro de 2010 redigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

**6.8.** Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO) e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).



## **A.2. ESPECIALIDADES MÉDICAS (inclusive todas as subespecialidades pertinentes)**

1. Acupuntura (apenas médicos);
2. Alergologia;
3. Anatomia patológica e citopatologia;
4. Anestesiologia;
5. Angiologia (cirurgia vascular e linfática);
6. Cardiologia (cardíaca-hemodinâmica, exames diagnósticos, consultas, e demais procedimentos necessários);
7. Cirurgia em geral, incluindo: aparelho digestivo, cardíaca-hemodinâmica, de aparelho reprodutor, urológica, de cabeça e pescoço, oftalmológica, de otorrinolaringologia, neonatal, pediátrica, ebiátrica, plástica reparadora/reconstrutora, torácica, entre outras;
8. Clínica médica;
9. Dermatologia clínico-cirúrgica;
10. Endocrinologia;
11. Fisiatria;
12. Gastroenterologia;
13. Genética Médica;
14. Geriatria e gerontologia;
15. Ginecologia e obstetrícia;
16. Hematologia;
17. Homeopatia;
18. Infectologia;
19. Medicina física e reabilitação;
20. Medicina intensiva;
21. Medicina nuclear;
22. Nefrologia;
23. Neurocirurgia;
24. Neurologia;
25. Neurofisiologia;



26. Nutrologia;
27. Oftalmologia;
28. Oncologia;
29. Ortopedia e traumatologia;
30. Otorrinolaringologia;
31. Pediatria;
32. Pneumologia;
33. Proctologia (coloproctologia);
34. Psiquiatria;
35. Radiologia e Imagenologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia, ressonância magnética, entre outros);
36. Reumatologia;
37. Urologia.

### **A.3 REABILITAÇÃO**

1. Fisioterapia;
2. Fonoaudiologia;
3. Terapia Ocupacional;
4. Psicologia;
5. Nutrição.

### **A.4. SERVIÇOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO**

#### **1. Laboratório de Análises Clínicas e/ou de Cito-Patologia**

**1.1.** Ao laboratório conveniado caberá absorver a demanda dos exames laboratoriais que não são rotineiramente realizados nas dependências do PMGu Cuiabá e, excepcionalmente, aqueles que o PMGu realiza. Ao credenciado caberá atender todo o escopo de exames de análises clínicas, nas áreas: Bioquímica, Biologia Molecular, Citogenética, Hormônio, Hematologia (inclusive coagulograma), Imunologia, Micologia, Microbiologia Automatizada (com disponibilização da metodologia espectrometria de massa, quando se fizer necessário), Parasitologia, Urinálise, Toxicologia (incluindo as metodologias de absorção atômica, ICP-MS, HPLC)



e Anátomo Patológico;

### 1.2. Requisitos:

- 1.2.1. Atendimento 24 horas para casos de emergência em unidades hospitalares;
- 1.2.2. Disponibilização de serviço de atendimento ao cliente;
- 1.2.3. Disponibilização de serviço de coleta domiciliar;
- 1.2.4. Resultados de exames disponíveis pela internet ou na(s) unidade(s) de atendimento do laboratório;
- 1.2.5. Competência técnica e organizacional certificada por órgãos competentes, além de participar de programas de controle de qualidade externos;
- 1.2.6. Nos casos de exames de alta complexidade, caberá ao laboratório de apoio todo o trâmite desde a obtenção ou recebimento da amostra, processamento, até a disponibilização de resultados aos pacientes. Inclusive no caso de exames realizados em laboratórios terceirizados de referência;

2. Diagnóstico por imagens;

3. Laudos de eletrocardiograma, mapa e holter.

## A.5. ODONTOLOGIA

1. Cirurgia Buco-Maxilo-Facial;
2. Radiologia odontológica.

## A.6. ATENÇÃO DOMICILIAR

1. Atenção domiciliar a saúde nas modalidades de assistência domiciliar (suporte básico), internação domiciliar, procedimentos de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde:

1.1. Atendimento domiciliar: prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social a assistência de fisioterapeuta, quando se fizer necessário constará de suporte básico:





**1.1.1.** Suporte básico: supervisão de Enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.

**1.2.** Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

**1.2.1.** Internação domiciliar de baixa complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

**1.2.2.** Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

**1.2.3.** Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

**1.3.** Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

**1.4.** Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe multiprofissional, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

**1.4.1.** Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

**1.4.1.1.** Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena seqüela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

**1.4.1.2.** Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;



**1.4.1.3.** Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

**1.4.1.4.** Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;

**1.4.1.5.** Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e

**1.4.1.6.** Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Multiprofissional (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

**1.5.1.** Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

**1.5.1.1.** Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com seqüela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

**1.5.1.2.** Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

**1.5.1.3.** Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

**1.5.1.4.** Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

**1.5.1.5.** Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

**1.5.1.6.** Pacientes com infecções de repetição;

**1.5.1.7.** Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Multiprofissional (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

**1.5.1.** Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:

**1.5.1.1.** Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

**1.5.1.2.** Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

**1.5.1.3.** Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

**1.5.1.4.** Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;



**1.5.1.5.** Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação;

**1.5.1.6.** Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe multiprofissional (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

## **A.7. SERVIÇOS DE REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR MÓVEL**

**1.** O serviço de remoção inter-hospitalar móvel compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou de home care para essa, na área de abrangência especificada no Edital, qual seja, Cuiabá e Várzea Grande.

**2.** A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

**2.1.** Um motorista com curso de socorrista;

**2.2.** Um enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado;

**2.3.** Um médico intensivista, ou médico com curso de Advanced Trauma Life Support (ATLS) ou Advanced Cardiac Life Support (ACLS);

**3.** A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

**3.1.** Um motorista com curso de socorrista;

**3.2.** Dois profissionais de enfermagem habilitados;

**4.** Tipos de ambulância a serem disponibilizadas para o serviço, nos termos da Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

**4.1.** Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

**4.2.** Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de morte conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

**4.3.** Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências e/ou transporte inter-



hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.